NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 40.963.403/0001-50

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **NU INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.963.403/0001-50 ("Fundo"), diante da faculdade prevista no artigo 24 do Capítulo VI do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), mediante orientação da **NU ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, n° 39, 6º andar, conjunto 01, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.464, de 12 de julho de 2018 ("Gestora"), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a retificação do preço de emissão das Novas Cotas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido), que passará a ser de R$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas já emitidas pelo Fundo, apurado em 08 de fevereiro de 2024, considerando um deságio de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete décimos por cento);

2. Aprovar a contratação da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35 ("Coordenador"), para intermediar a Oferta (conforme abaixo definido) na qualidade de instituição distribuidora, sob o regime de melhores esforços de colocação; e

3. Retificar os itens "Regime de Distribuição das Novas Cotas", "Montante Inicial da Oferta", "Preço de Emissão", "Lote Adicional", "Lote Suplementar", "Participantes Especiais", "Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta", "Taxa de Distribuição Primária", "Preço de Subscrição", "Direito de Preferência", "Público-Alvo da Oferta", "Prazo de Colocação" e "Investimento Mínimo por Investidor" e ratificar os demais itens, conforme previsto abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas	A distribuição pública das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 28, inciso IV da Resolução da CVM nº 160, de

	13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor ("Oferta").
Montante Inicial da Oferta	O montante da Oferta será de, inicialmente, R$ 150.000.078,48 (cento e cinquenta milhões, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, representado por, inicialmente, 1.463.701 (um milhão, quatrocentas e sessenta e três mil, setecentas e uma) Novas Cotas ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Preço de Emissão	Cada Nova Cota terá valor unitário de emissão equivalente a R$ 102,48 (cento e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado com base no valor patrimonial das cotas já emitidas pelo Fundo ("Cotas") apurado em 08 de fevereiro de 2024, considerando um deságio de 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.
Lote Adicional	A Administradora e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Lote Adicional"), ou seja, em até 365.925 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e vinte cinco) Novas Cotas, correspondente ao volume de R$ 37.499.994,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), que, somado à quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará 1.829.626 (um milhão, oitocentas e vinte novel mil, seiscentas e vinte e seis) Novas Cotas, equivalente a R$ 187.500.072,48 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos mil e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das

	Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) e sob a liderança do Coordenador Líder (conforme abaixo definido). As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Lote Suplementar	Não será outorgada pelo Fundo aos Coordenadores a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Coordenador Líder	A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, atuará como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder" e, em conjunto com o Coordenador, "Coordenadores").
Coordenador	A **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, conforme acima qualificada.
Participantes Especiais	O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 (conforme abaixo definida), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), por meio de envio de documento de adesão ao contrato de distribuição a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observada a colocação de um montante

	mínimo de R$ 25.000.098,48 (vinte e cinco milhões de reais, noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 243.951 (duzentas e quarenta e tres mil, nopvencentas e cinquenta e uma) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida taxa no valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por Nova Cota, equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser paga pelos Investidores e pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (inclusive cessionários do Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para o pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida aos Coordenadores, sendo certo que **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora.
Preço de Subscrição	Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("Direito de Preferência"), conforme aplicação de fator de proporção para subscrição de Novas Cotas previsto na documentação da Oferta.

	Os Cotistas do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser indicado na documentação da Oferta, observado que: **(i)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo ("Escriturador") observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas na documentação da Oferta. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
Sobras e Montante Adicional	Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas do Direito de Preferência.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: **(i)** (i.a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001 25 ("B3"), em qualquer caso, com sede

	no Brasil, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R$ 1.000.102,32 (um milhão, cento e dois reais e trinta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 9.759 (nove mil, setecentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem termo de aceitação da oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a 999.999,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.758 (nove mil, setecentas e cinquenta e oito) Novas Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.
Registro da Oferta	A Oferta será objeto de registro ordinário junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Prazo de Colocação	A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.
Distribuição e negociação	As Novas Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser

	livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3.
Forma de Subscrição e Integralização	Os Investidores e os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência integralizarão as Novas Cotas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
Investimento Mínimo por Investidor	Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas, equivalentes a R$1.024,80 (um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor nas hipóteses descritas na documentação da Oferta. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão destinados, de forma ativa e discricionária pela Gestora, à aquisição, preponderantemente, em **(a)** cotas de emissão de fundos de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, podendo ou não ser administrados pela Administradora ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente); e **(b)** em outros ativos financeiros, observado o disposto no artigo 6º do Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não ser geridos pela Gestora.
Demais Termos e Condições	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

4. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato da Administradora, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato da Administradora será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: